

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021**

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 14021.125494/2020-52  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 26/05/2020

FETROMINAS - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, URBANOS, PRÓPRIOS, VIAS RURAIS, PÚBLICAS E ÁREAS INTERNAS NO ESTADO DE MG. CNPJ n. 17.434.788/0001-47, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). RONALDO BATISTA DE MORAIS,

E

SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE C DO CENTRO O MINEIRO, CNPJ n. 86.764.172/0001-57, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). OSVALDO DONIZETI SALGADO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Rodoviários**, com abrangência territorial em **Arcos/MG, Betim/MG, Brumadinho/MG, Contagem/MG, Divinópolis/MG, Igarapé/MG, Itaúna/MG, Juatuba/MG, Mateus Leme/MG e Pará de Minas/MG**.

Disposições Gerais

Outras Disposições

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

*As partes fixam que as Cláusulas:*

**CLAUSULA TERCEIRA - DA REDUÇÃO SALARIAL**

**CLAUSULA QUARTA - DA ABRANGENCIA SALARIAL**

**CLAUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E DA AJUDA COMPENSATORIA MENSAL**

**CLAUSULA NONA - DOS DEMAIS BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELA EMPRESA**

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES**

**CLAUSUSLA DÉCIMA TERCEIRA - DO CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO FINAL DA REDUÇÃO OU SUSPENÇÃO**

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE PROVISORIA**

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - REDUÇÃO DA REMUNERAÇÃO E JORNADA e  
CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES AOS ORGÃOS E ENTIDADES,**  
da Convenção Coletiva do exercício 2020/2021, com vigência até 01 de agosto de 2020, ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA QUARTA - CLAUSULAS QUE PASSAM A VIGORAR COM NOVAS REDAÇÕES ATÉ  
31.12.2020**

**CLÁUSULA QUARTA – DA ABRANGÊNCIA SALARIAL**

As disposições contidas neste **CAPÍTULO II** se aplicam a todas as faixas salariais, de quaisquer valores e independentemente da receita bruta da empresa no ano de 2019, inclusive aqueles não contemplados nos incisos do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.020, de 2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas poderão suspender o contrato de trabalho de seus empregados pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser divididos em períodos de no mínimo 10 (dez) dias.

**Parágrafo primeiro:** O prazo a que se refere a cláusula acima poderá ser prorrogado conforme ato do Poder Executivo Federal;

**Parágrafo segundo:** Para contagem do limite máximo fixado no caput, serão computados todos os aditivos de redução de jornada já concedidos ao empregado, inclusive aqueles sob a regência da MP nº 936.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Ficam proibidas quaisquer demissões imotivadas de contratos por prazo indeterminado no período de vigência de cada acordo individual e, após o restabelecimento do contrato, por período equivalente ao da duração da redução ou suspensão, sob pena de pagamento de indenização substitutiva prevista na Lei 14.020, de 2020.

**Parágrafo único -** O disposto nesta cláusula não se aplica aos casos de demissão a pedido ou dispensa por justa causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REDUÇÃO DE JORNADA**

Como forma de manter os empregos do setor, fica autorizada a redução de jornada de



trabalho nos patamares de 25%, 50% e 70% do tempo total do contrato de qualquer empregado, de qualquer setor, que poderá perdurar por até 180 (cento e oitenta) dias, e que será firmado através de aditivo contratual individual, com a anuência expressa do empregado.

**Parágrafo primeiro:** O prazo a que se refere à cláusula acima poderá ser prorrogado conforme ato do Poder Executivo Federal;

**Parágrafo segundo:** Para contagem do limite máximo fixado no caput, serão computados todos os aditivos de redução de jornada já concedidos ao empregado, inclusive aqueles sob a regência da MP nº 936.

#### **CLÁUSULA QUINTA - NOVAS CLAUSULAS**

Ficam acrescentadas à Convenção Coletiva 2020/2021 e alteradas as seguintes cláusulas e parágrafos abaixo:

O **Parágrafo primeiro da CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** da Convenção Coletiva 2020/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo Primeiro:** As partes também fixam a prorrogação da vigência das respectivas Convenções Coletivas de Trabalho do período **2019/2020**, assinadas pelo **SETCOM** com os sindicatos profissionais da base mencionada na **CLÁUSULA SEGUNDA** para o dia **30 de abril de 2021**, sem aplicação do índice para reajuste salarial, mantido os mesmos benefícios, desde que não confrontem as cláusulas deste instrumento.

Fica acrescentado o **Parágrafo terceiro à CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** da Convenção Coletiva **2020/2021**, com a seguinte redação:

Em razão da prorrogação da vigência da Convenção Coletiva **2019/2020**, o prêmio anual, no valor de **R\$ 409,78**, será pago a cada empregado em até duas parcelas, sendo a primeira na folha salarial de **setembro de 2020** e a segunda na folha salarial de **março de 2021**, resguardados os mesmos critérios estabelecidos.

Ficam acrescentadas à Convenção Coletiva **2020/2021** as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA "A" – DO EMPREGADO APOSENTADO**

A *redução proporcional de jornada e de salário e a suspensão de contrato de trabalho se aplicam aos empregados que recebam benefício de aposentadoria, na forma do § 2º do art. 12, da Lei Federal 14.020, de 2020.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA "B" – DA EMPREGADA GESTANTE**

A *redução proporcional de jornada e de salário e a suspensão de contrato de trabalho se aplicam às empregadas gestantes, inclusive à doméstica, na forma do art. 22, da Lei Federal 14.020, de 2020.*

**CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

*Tendo em vista a inoccorrência de reajuste salarial, as entidades sindicais profissionais abrangidas pelo presente instrumento normativos abrem mão da cobrança da Contribuição Negocial Coletiva do ano 2020/2021, ficando revogada a **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 (Registrada no MTE sob o nº MG001426/2020).***

**Belo Horizonte 15 de setembro de 2020**

  
RONALDO BATISTA DE MORAIS  
Presidente

FETROMINAS - FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS,  
URBANOS, PROPRIOS, VIAS RURAIS, PUBLICAS E AREAS INTERNAS NO ESTADO DE MG

  
OSVALDO BONIZETI SALGADO  
Presidente  
SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE C DO CENTRO O MINEIRO ^